

Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0808547-48.2024.8.19.0002

Recorrente: TATIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO LEAL

Recorrido: MUNICÍPIO DE NITERÓI

DECISÃO

Trata-se de recursos extraordinário e especial tempestivos, fls. 237/252 e 361/377, com fundamento, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, interpostos em face de acórdãos da Oitava Câmara de Direito Público, assim ementados:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. AFASTAMENTO DO CARGO PARA PARTICIPAÇÃO DA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADA CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL QUE EXIGE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ORDEM CONCEDIDA. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NA LEI MUNICIPAL N.º 2.838/2011. APLICAÇÃO DA ANALOGIA DA REGRA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 20, §4º DA LEI 8.112/90. D. SENTENÇA QUE MERECE SER REFORMADA UNICAMENTE

PARA AFASTAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA APELADA, NA MEDIDA EM QUE AO ASSEGURAR O AFASTAMENTO COM DIREITO À PERCEPÇÃO VENCIMENTAL RESULTOU EM INDEVIDA CUMULAÇÃO COM A BOLSA ÀQUELA QUE O CANDIDATO FAZ JUS DURANTE ESSA FASE DO CERTAME. PRECEDENTES DESTE TJRJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. AFASTAMENTO DO CARGO PARA PARTICIPAÇÃO DA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADA CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL QUE EXIGE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ORDEM CONCEDIDA. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO MUNICÍPIO, PARCIALMENTE ACOLHIDA REFORMANDO A D. SENTENÇA UNICAMENTE PARA AFASTAR A IMPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCAR COM A REMUNERAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ART.20, §4º, DA LEI 8.112/90 QUE NÃO PODE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO NOS CASOS EM QUE O SERVIDOR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO DE OUTRO ENTE PÚBLICO.

*EXPLICITAÇÃO DA RAZÃO DE DECIDIR.
EMBARGOS ACOLHIDOS.*

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO
CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL.
GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
NITERÓI. AFASTAMENTO DO CARGO PARA
PARTICIPAÇÃO DA ETAPA DO CONCURSO
PÚBLICO PARA O CARGO DE INVESTIGADOR DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
DENOMINADA CURSO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL QUE EXIGE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA. ORDEM CONCEDIDA.
IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO MUNICÍPIO,
PARCIALMENTE ACOLHIDA PARA AFASTAR O
ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA ACLARATÓRIOS.
OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EMBARGOS
ACOLHIDOS PARA EXPLICITAR A RAZÃO DE
DECIDIR. NOVOS ACLARATÓRIOS. PONTOS
DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS COM BASE NA
JURISPRUDÊNCIA QUE VEM ASSEGURANDO O
AFASTAMENTO DO CARGO COM PREJUÍZO DA
REMUNERAÇÃO. REJEIÇÃO.*

Nas suas razões de recurso especial, a recorrente alega que o acórdão violou o artigo 20, §4º, da Lei 8.112/90, ao aplicar de forma parcial e inadequada o instituto da analogia, reconhecendo o direito ao afastamento, mas negando a percepção da remuneração, sem qualquer fundamento legal que justifique tal

distinção. Afirma que expressamente renunciou ao recebimento de qualquer bolsa-auxílio durante o curso de formação, não havendo, portanto, qualquer cumulação indevida que justifique a negativa da remuneração. Alega divergência jurisprudencial.

Nas razões de recurso extraordinário, a recorrente alega que o acórdão violou os artigos 5º, caput (princípio da isonomia), e 37, inciso I (acesso aos cargos públicos), da Constituição Federal, bem como os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, ao interpretar restritivamente a norma que prevê direito de acesso aos cargos públicos, impedindo o afastamento remunerado de servidor público para participação em curso de formação de concurso de outro ente federativo.

Contrarrazões às fls. 568/583 e 584/620.

É o brevíssimo relatório.

O acórdão recorrido reconheceu o direito da recorrente de se afastar do cargo de Guarda Municipal para participar de curso de formação para o cargo de Investigador da Polícia Civil, etapa de concurso público, afastando, todavia, o seu direito à percepção da remuneração, por ser indevida a sua cumulação com o recebimento da bolsa auxílio correspondente a 80% do vencimento da classe inicial do cargo a que faz jus durante esta etapa.

Observe-se que, “diante da declaração da ACADEPOL exarada em função da solicitação apresentada no SEI-360019/002982/2024 informando que a candidata manifestou o desejo de renunciar a bolsa-auxílio e que esta não figura na relação de alunos aptos a recebê-la”, o Colegiado elucidou que “No caso em tela o servidor integra a Administração Pública Municipal e está concorrendo a cargo público da Administração Pública Estadual, revelando-

se indevida a imposição de que o Município de Niterói continue arcando com a sua remuneração do servidor”.

Como se verifica da leitura dos trechos precitados e das razões recursais, o debate que se apresenta é eminentemente jurídico, uma vez que a celeuma cinge-se na possibilidade de, no caso de afastamento de servidor público do seu cargo para participação de curso de formação, exercer a opção pelo recebimento da remuneração daquele cargo do qual pediu o afastamento. Ademais, a questão fática está bem delineada no acórdão recorrido, assim como nas razões recursais e nas contrarrazões.

Portanto, considerando que houve o devido prequestionamento e que há capítulo demonstrando a repercussão geral, estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, de modo que os recursos merecem ser admitidos, ficando prejudicado o exame de admissibilidade das demais questões veiculadas em razão do efeito devolutivo integral à instância superior.

À vista do exposto, **ADMITO** os recursos especial e extraordinário interpostos, nos termos da fundamentação supra.

Subam os autos à Corte Superior. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente